



Ofício nº 032/2022-COORGEST/STDE

Sobral/CE, 02 de maio de 2022

À Ilma. Sra.:
ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, no valor de R\$ 367.360,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência em anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e socioprofissionais através do Projeto Nova Chance, visando formar e qualificar pessoas para inserção no mercado de trabalho residentes no Município de Sobral/CE e Distritos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.01.19.573.0483.2.495.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

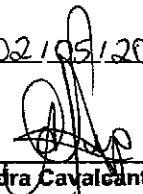
Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e
Qualificação Profissional

PEDIDO DEFERIDO EM:

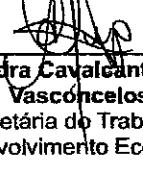
02/05/2022


**Alexandra Cavalcante Arcanjo
Vasconcelos**

Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /


**Alexandra Cavalcante Arcanjo
Vasconcelos**
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico



**ANEXO DO OFÍCIO Nº 032/2022 - COORGEST/STDE DE 02 de maio de 2022
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional e Inovação da STDE, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objetivo a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08 com a finalidade da prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, através do Projeto Nova Chance, visando formar e qualificar pessoas para inserção no mercado de trabalho residentes no Município de Sobral/CE e distritos, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O desemprego no Brasil tem sido um fator de preocupação para toda a população, uma vez que essas taxas veem crescendo cada vez mais, atingindo públicos diversos e em todas as regiões do país está presente. Quando essa realidade permanece por muito tempo as consequências geradas na sociedade são graves, duradouras e até mesmo permanentes, dentre elas pode-se citar: a elevação dos índices de criminalidade, desorganização familiar nos aspectos financeiros e sociais, fome, dentre outros pontos.

A taxa de desocupação no Ceará estabeleceu-se em 15,1% no primeiro trimestre de 2021 (janeiro a março). O resultado é 0,7 ponto percentual superior ao apresentado no quarto trimestre de 2020, quando o desemprego registrou taxa de 14,4%. O valor cearense ainda fica acima do nacional, que alcançou 14,7% de desocupação nos primeiros três meses deste ano. Em igual período só que em 2020, a taxa de desemprego também medida pela mesma instituição, resultava em 12,2% (IBGE; PNAD, 2021). Ainda com base na fonte anteriormente relatada, não foi só o desemprego tradicional que atingiu valores expressivos entre os anos de 2020 e 2021. A população desalentada cearense, por exemplo, cresceu 21% do primeiro trimestre do ano passado para o mesmo período de 2021, principalmente entre os adultos. Com isso, registra-se 466 mil pessoas que desistiram de procurar emprego. É o maior número registrado desde 2012.

Diante deste breve panorama, observa-se a importância de construir políticas públicas que auxiliem os gestores a favorecerem novas oportunidades as pessoas e com isso melhorar significativamente esses indicadores. Acrescido deste desafio, está em refletir sobre ações para um mundo pós pandêmico.

O Projeto Nova Chance tem como público-alvo pessoas com idade a partir dos (30) trinta anos



de ambos os sexos (masculino e feminino) e tem como objetivo capacitar-las através de formação, qualificação profissional e gestão profissional de carreira para pessoas adultas, das quais, estejam em busca de serem reintegradas no mercado de trabalho ou desejem empreender em um negócio próprio, tendo no final de todo o processo estabelecidos de forma oportunamente contemplada na relação entre trabalho e cidadania, proporção de um espaço para autoconhecimento, fornecimento de informações sobre o mercado de trabalho e o perfil profissional, reforçando a importância da qualificação e da construção de um bom projeto profissional.

O presente projeto estará alicerçado numa metodologia que possibilitará aos participantes envolvidos trocar experiências, vivenciar diálogos através de rodas de conversa, buscando fixar os aprendizados adquiridos; estimular à consciência do processo criativo pessoal e ainda aprimorar o reconhecimento de aptidões e habilidades para a execução das tarefas que fazem parte do processo de aprendizagem. Defronte os aspectos técnicos para atingir os objetivos gerais e específicos da proposta, deverá ocorrer o desenvolvimento estruturado de aulas teóricas/práticas e organização de palestras temáticas sob a responsabilidade de profissionais selecionados pelas instituições parceiras.

Os cursos ofertados serão nos segmentos de: beleza, saúde, comércio, informática, conservação e zeladoria, gastronomia, hospedagem, instalação e manutenção, segurança e moda, que irão capacitar 780 pessoas divididas em 39 turmas com 20 alunos por turma. As ações do Projeto Nova Chance serão executadas no período de 12 meses e tem como resultado esperado a capacitação profissional de seus participantes para reintegração ao mercado de trabalho bem como, disseminar a cultura empreendedora no município de Sobral/Ceará e distritos.

A escolha da contratação por meio de dispensa de licitação é justificada nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 24, inc. XIII dispõe:

- É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

EOP



Além do mais, conforme o que tange a Lei a respeito das condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, resta observar o artigo 26, *inciso II* da Lei 8.666/93 que trata da razão da escolha do fornecedor ou executante:

A escolha do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante ao que foi citado anteriormente nesta justificativa no que se refere a contratação direta. E não somente por isso, a instituição possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente capacitada. Ademais, conforme documentos acostados aos autos, fica constatado que a referida instituição a ser contratada, possui todos os requisitos legais para que seja realizado o processo de dispensa de licitação, quais sejam, ser instituição estatutariamente de pesquisa e de ensino, tem sua reputação ilibada e não ter finalidade lucrativa.

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Sobral/CE, 02 de maio de 2022.

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e
Qualificação Profissional



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se por tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma satisfatória e irrepreensível a outros órgãos públicos.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é empresa incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. Trata-se, então, de uma instituição sem fins lucrativos, que detém na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional que torna decisiva a validação de sua contratação para realização dos serviços propostos.

É bem verdade que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoadado, ocorre que a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Portanto, no caso em análise, o contrato firmado com o Município mantém-se nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Por conseguinte, a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Desta feita, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Sobral/CE, 02 de maio de 2022.

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e
Qualificação Profissional